



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES  
CNPJ: 01.612.833/0001-76  
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

## PROPOSTA DE EMENDA AO PL nº 02/2023

Altera os anexos de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orienta a elaboração do Orçamento do Município de Lago dos Rodrigues para o exercício 2024.

Art. 1º - A Comissão de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, combinado com o Art. 166 e 168 do Regimento Interno e Art. 124, §2, inciso III, alínea a da Lei Orgânica Municipal, apresenta a seguinte emenda:

Art. 2º. Altera os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de Lago dos Rodrigues PL 02/2023, passando a constar o seguinte:

### ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL, FUNÇÃO 01 – Legislativa; Subfunção 031 – Ação Legislativa

I - Dotação orçamentária: Órgão — 01 — Câmara Municipal — Unidade 01 — Proj/Ativ. — Aquisição de equipamentos e material Permanente CÂMARA MUNICIPAL 01.01.031.0101.1001 — Valor: RS 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);

II - Dotação orçamentária: Órgão — 01 — Câmara Municipal — Unidade 01 — Proj/Ativ. — reforma, reparos e ampliação da CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0101.1002 — Valor: RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

III - Dotação orçamentária: Órgão — 01 — Câmara Municipal — Unidade 01 — Proj/Ativ. — Manutenção e funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0101.2001 — Valor: RS 1.325.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e cinco mil);

| 01 - CÂMARA MUNICIPAL  |   |                  |                     |
|--|---|------------------|---------------------|
| VALORES A SEREM ALTERADOS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2024 |   |                  |                     |
| RUBRICA ORÇAMENTÁRIA   | DESCRIÇÃO   | FONTE DE RECURSO | VALOR               |
| 01.031.0101.1001   | Aquisição de Equipamentos e material permanente para a Câmara Municipal | 1.500            | 55.000,00           |
| 01.031.0101.1002   | Reforma, Reparos e Ampliação da Câmara Municipal                        | 1.500            | 120.000,00          |
| 01.031.0101.2.001  | Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal                          | 1.500            | 1.325.000,00        |
|  |   | <b>TOTAL</b>     | <b>1.500.000,00</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES  
CNPJ: 01.612.833/0001-76  
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

**ÓRGÃO 13 – Fundo Manut. Desenvol. Educação Básica FUNDEB, FUNÇÃO 12 EDUCAÇÃO.**

I - Dotação orçamentária: Órgão — 13 — Fundo Manut. Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB — Unidade 13 — Proj/Ativ. — Manutenção do Programa Educação Especial 13.12.367.0219.2089 — Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

| 13 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB |   |                  |                   |
|--|---|------------------|-------------------|
| VALORES A SEREM ALTERADOS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2024   |   |                  |                   |
| RUBRICA ORÇAMENTÁRIA   | DESCRIÇÃO                                       | FONTE DE RECURSO | VALOR             |
| 13.12.367.0219.2089  | Manutenção e Funcionamento da Educação especial | 1.540            | 150.000,00        |
|  |   | <b>TOTAL</b>     | <b>150.000,00</b> |

**ÓRGÃO 14 – Fundo Municipal de Assistência Social – Função 08 ASSIST. SOCIAL, Subfunção 367 – Educação Especial.**

I - Dotação orçamentária: Órgão —14 — Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS — Unidade 14 — Proj/Ativ. — Assistência ao Idoso e a Portadores de Deficiência; (TEA, TDAH e demais deficiências) 14.14.242.0289.2096 — Valor: R\$ 150.000,0 (cento e cinquenta mil reais);

| 14 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS                    |  |                  |                   |
|--|--|------------------|-------------------|
| VALORES A SEREM ALTERADOS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2024 |  |                  |                   |
| RUBRICA ORÇAMENTÁRIA   | DESCRIÇÃO  | FONTE DE RECURSO | VALOR             |
| 14.14.242.0289.2096  | Assistência ao Idoso e a Portadores de deficiência (TEA, TDAH e demais deficiências) | 1.660            | 150.000,00        |
|  |  | <b>TOTAL</b>     | <b>150.000,00</b> |

**ÓRGÃO 20 – Sec . Mun. Adm. Obras, Plan. e Finanças - Função 06 – Segurança Pública 0 Subfunção 451 – Infra Estrutura Urbana.**

I - Dotação orçamentária: Órgão —20 — Sec . Mun. Adm. Obras, Plan. e Finanças — Unidade 20 — Proj/Ativ. — Manutenção e Funcionamento da delegacia de polícia 20.06.451.0217.2014 — Valor: R\$ 52.000,0 (cinquenta e dois mil reais);

| 14 – SEC. MUN. ADM. Obras, Plan. e Finanças                          |  |                  |                  |
|--|--|------------------|------------------|
| VALORES A SEREM ALTERADOS NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES – LDO 2024 |  |                  |                  |
| RUBRICA ORÇAMENTÁRIA   | DESCRIÇÃO  | FONTE DE RECURSO | VALOR            |
| 20.06.451.0217.2014  | Manutenção e Funcionamento da delegacia de polícia | 1.500            | 52.000,00        |
|  |  | <b>TOTAL</b>     | <b>52.000,00</b> |



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES  
CNPJ: 01.612.833/0001-76  
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

Art. 3º - As fontes de recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente emenda descritas no Art. 1º, serão decorrentes das anulações no orçamento do PL nº 02/2023, das dotações a seguir:

I - Fica reduzida a seguinte dotação: órgão — 20 — Secretaria de Administração obras, Planejamento e Finanças — 20.01 Secretaria de Administração, obras, planejamento e finanças, Valor originário: R\$ 16.337.000,00 (Dezesseis milhões, trezentos e trinta e sete mil reais) para R\$ 15.676.200,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e seis mil e duzentos reais).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lago dos Rodrigues 13 de junho de 2023.

---

JOSE SILVA VALDIVINO

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES  
CNPJ: 01.612.833/0001-76  
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal – CFRB/88 tratou de estabelecer dentre seus princípios fundamentais a Independência entre os Poderes, esta compreende não só assegurar a autonomia, mas também a harmonia, garantindo assim, a manutenção do equilíbrio.

Como corolário deste princípio, a CFRB/88 assegurou autonomia financeira aos Poderes, bem como estabeleceu formas de recebimento de seus recursos, conforme o Art. 168, qual seja, Duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada Mês.

Ocorre, no entanto, que por diversas vezes, a fim de manter em posição de desigualdade determinado Poder, principalmente aquele a quem compete sua fiscalização e controle, o EXECUTIVO usa de retenção dos repasses constitucionais de forma desproporcional e incabível, sob alegações das mais diversas. Neste caso, o cálculo do **percentual de despesas muito abaixo do teto constitucional de 7%, Art. 29-A da Constituição Federal:**

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Logo, é **incabível a retenção dos duodécimos por parte do Poder Executivo Municipal, ou o seu repasse de forma desproporcional,** colocando em risco o funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Nesse sentido, têm sido unânimes as decisões dos Tribunais, **esse entendimento é demonstrado pelo Supremo Tribunal Federal, no MS: 35648,**



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES  
CNPJ: 01.612.833/0001-76  
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

em recente julgado, a saber: 27/04/2018, de relatoria do Min. RICARDO LEWANDOWSKI:

[...]

**O repasse dos duodécimos representa garantia à independência dos Poderes** e dos órgãos enumerados no art. 168 da Constituição Federal, **não cabendo ao Chefe do Poder Executivo interferir no momento de realização do repasse, na QUANTIA A SER TRANSFERIDA E NA DESTINAÇÃO** das verbas orçamentárias repassadas. Vale mencionar, ainda, que essa garantia assegura a distribuição prioritária dos recursos, bem como a não sujeição dos repasses ao fluxo de arrecadação (ver MS 21.450/MT, Relator Ministro Octavio Gallotti). Sobre o assunto tenho posicionamento firmado e conhecido (ver SL 817/AP, SL 803/AP, SL 804/AP e MS 31.671/RN, todos de minha relatoria).

[...]

Isso posto, CONHEÇO EM PARTE DO PEDIDO e, na parte conhecida, constatado o preenchimento dos requisitos da relevância dos fundamentos daimpetração e do risco da demora, **DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA**, até o julgamento final do mandado de segurança, a fim de determinar que o Governador do Estado da Paraíba, no estrito cumprimento do art. 168 da Constituição Federal, em ainda não o tendo feito, efetue o imediato repasse da plena integralidade do valor do duodécimo do mês de abril de 2018, bem como dos valores integrais dos duodécimos referentes aos meses restantes do ano em curso, correspondentes às dotações orçamentárias destinadas, na forma da lei, ao Poder Judiciário estadual. Assim sendo, comunique-se, com a máxima urgência, à autoridade apontada como coatora, notificando-a para que preste informações no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

(STF - MC MS: 35648 PB - PARAÍBA 0069040-53.2018.1.00.0000, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 27/04/2018, Data de Publicação: DJe-085 **03/05/2018**) (*Grifos Nossos*)

De igual modo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO** se mostra, acertadamente, em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, vejamos:

“CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA **DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA. MUNICÍPIO. CÂMARA DE VEREADORES. REPASSE DE DUODÉCIMO A MENOR. ILEGALIDADE. DIREITO ASSEGURADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. 1. A Carta



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES  
CNPJ: 01.612.833/0001-76  
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

Constitucional de 1988 assegura às Câmaras de Vereadores o direito de receber dos municípios valores necessários às suas despesas, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos. Percentual fixado previamente. 2. O repasse do duodécimo pelo Poder Executivo a menor, ao Poder Legislativo, violado dispositivo legal e constitucional. 3. Decisão a quo que manda o ente municipal complementar valor repassado a menor mantido. 4. Recurso improvido. TJ- MA - Agravo de Instrumento AI 0194352015 MA 0003392-70.2015.8.10.0000 (TJ-MA)

Desse modo, conforme requisitos legais, foi apresentado emenda ao projeto 02/2023 da LDO, no que se refere ao orçamento do Poder Legislativo Municipal de Lago dos Rodrigues.

Além disso, foi realizada emendas modificativas, nas rubricas em diversas áreas de atuação, todas devidamente delimitadas, com fonte de custeio e fonte de anulação de despesas.

Quanto ao rito do presente projeto de Emenda, nos termos do **Art. 124, §1º da Lei Orgânica de Lago dos Rodrigues**, "*As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental pelo Plenário da Câmara.*"

Prosegue a **Lei Orgânica do Município de Lago dos Rodrigues** com a disposição no **Art. 124, §2º** nos seguintes termos:

§2º As emendas ao projeto de lei de Orçamento anual ou projetos e modificarem somente podem ser aprovadas nestes casos:

I – Sejam compatíveis com o plano plurianual;

II – Indiquem os recursos necessários, **admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa**, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviços da dívida; ou

III – Sejam relacionadas:

- a) **Com a correção de erros ou omissões**; ou
- b) Com os dispositivos do texto ao projeto de Lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES  
CNPJ: 01.612.833/0001-76  
Rua 08 de Maio, S/N, Centro- Lago dos Rodrigues - MA

Assim, passamos para a análise dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem-se a possibilidade o remanejamento da anulação de despesas para seu custeio.

Desse modo, apontou-se como anulação de despesas dotação capaz de suportar o orçamento atualizado pela emenda.

Desse modo, a respectiva emenda preenche todos os requisitos para a sua análise e aprovação. Diante do exposto, submeto-a à análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Lago dos Rodrigues - MA, 13 de junho de 2023.

---

JOSE SILVA VALDIVINO

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento